



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 07 DE junho DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Altera dispositivos de Lei Complementar Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - O art. 182 da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 -...

I -...

II -...

III -...

IV -A Taxa de Conservação e Iluminação Pública TIP - incidirá ainda, de maneira especial, sobre prédios localizados:

a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

b) em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;

c) em todo o perímetro urbano - mesmo sem iluminação pública, desde que esta exista nas principais vias públicas que sirvam de acesso aos logradouros não iluminados.

§ 1º - Nos prédios citados neste artigo serão considerados como unidade autônoma para efeito de cobrança da taxa, os apartamentos, salas comerciais, lojas, sobrelojas, boxes e demais dependências em que o prédio for dividido.

§ 2º - Cessará a cobrança da taxa de contribuintes moradores dos prédios explicitados na alínea "c", se no prazo de 03 (tres) anos contados da data de publicação da presente lei permanecerem sem os serviços de iluminação pública, sendo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar foi registrada no livro próprio nº 55 de 07 de junho de 1994.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

a cobrança restabelecida tão logo se verifique a instalação de iluminação pública nos logradouros onde se situam os mencionados prédios.

§ 3º - Estão isentos da taxa os contribuintes cujo consumo de energia mensal - por prédio ou unidade autônoma - for inferior a 30 KWH ( trinta quilowatts horas) nas ligações monofásicas residenciais."

"Art. 2º - O art. 186 da Lei a que se menciona passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186-...

I - ...

II - ...

III - ... As demais com exceção dos casos previstos no inciso IV, alínea "a" e "b", apurados mediante a multiplicação da quantidade de metros lindeiros à via ou logradouro público por 10% (dez por cento) do valor da UPFBG, com o total rateado pela quantidade de unidades imobiliárias autônomas.

IV - A taxa de Conservação e Iluminação Pública - TIP - será cobrada com base em percentuais da tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, respeitados os seguintes limites:

a) contribuintes residenciais:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% DA TARIFA DE IP</u>
0 a 30 KWH	isento
31 a 100 KWH	02 (dois por cento)
101 a 200 KWH	04 (quatro por cento)
201 a 400 KWH	06 (seis por cento)
401 a 600 KWH	08 (oito por cento)
601 a 800 KWH	10 (dez por cento)
801 a 1000 KWH	12 (doze por cento)
1001 KWH acima	14 (quatorze por cento)

b) contribuintes comerciais e industriais:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% DA TARIFA DE IP</u>
0 a 30 KWH	isento
31 a 200 KWH	03 (tres por cento)
201 a 400 KWH	06 (seis por cento)
401 a 600 KWH	09 (nove por cento)
601 a 800 KWH	12 (doze por cento)



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

801 a 1000 KWH	15 (quinze por cento)
1001 a 1500 KWH	18 (dezoito por cento)
1501 KWH acima	21 (vinte e um por cento)

V - Quando a Taxa de Conservação e Iluminação Pública incidir sobre o terreno urbano não construído ela será calculada na forma do inciso III deste artigo, procedendo-se quanto aos seus lançamento, notificação e recolhimento conforme dispositivos previstos no art. 184 do Código Tributário Municipal."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 07 de junho de 1994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal